



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC / 305 / 2023.

PRC / 254 / 2023.

Processo Administrativo PMC / 11.203 / 2023.

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e como e como CONTRATADO, **COMPANHIA ALMA DELL ART**, CNPJ Nº **04.712.715/0001-28**, com sede à Rua Santos Dumont, nº. 103, bairro Horto, em Betim/MG, CEP nº. 32.604-126, neste ato representado por Emanoel Geraldo da Silva, portador do RG MG-3.976.931 e CPF nº. 828.783.906-87, residente à Rua Diamantina, nº. 167, bairro Niterói, em Betim/MG, CEP nº. 32.672.034, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa **COMPANHIA ALMA DELL ART**, CNPJ Nº **04.712.715/0001-28**, para a prestação de serviços, na execução de montagem e desmontagem de elemento visual/cenográfico/decorativo, sendo ele executado com malhas tensionadas em tecido de lycra, diversas cores e formatos, para enriquecer o Desfile do 07 de setembro de 2023 e também para gerar ambientes com sombras.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC / 028 / 2023, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC / 11.203 / 2023 e PRC / 254 / 2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e setecentos reais)**, em parcela única.
- 2.2. O pagamento será feito mediante a apresentação de nota fiscal, sem qualquer correção de valores ou juros.
- 2.3. O pagamento será realizado através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 2.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CE/S ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

1

Emanoel Geraldo da Silva
Diretor - Fiscal
CGA - Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 2.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 2.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 2.12. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO:

- 3.1. A despesa decorrente da contratação do objeto correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 14.

Unidade: 02.

Função: 12.

Sub-função: 361.

Programa: 0032.

Atividade: 2.125 - Apoio as Atividades da Educação.

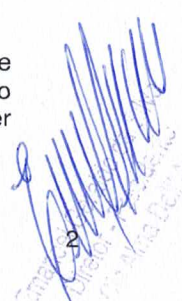
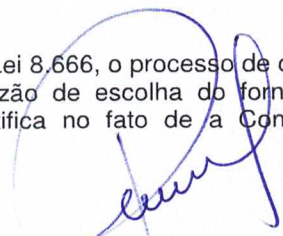
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 4.1. O presente contrato vigorará por 25 (vinte e cinco) dias, sendo que o prazo para a montagem será imediatamente após a emissão e entrega da Ordem de Serviços e o prazo de desmontagem em até dois dias após o término do evento, sendo a montagem e desmontagem responsabilidade da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA:

- 5.1. Conforme previsto no art. 26, § único, inciso II da Lei 8.666, o processo de dispensa de licitação, deve ser instruído com o elemento razão de escolha do fornecedor. No presente processo, a razão da escolha se justifica no fato de a Contratada ser referência no trabalho de malhas tensionadas.



2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 5.2. A empresa é especialista em decorações e cenografias de impacto, desde o ano de 2007. Prestou e presta serviços na região de Congonhas e de Belo Horizonte, foi responsável pela ornamentação de vários carnavais de Congonhas, inclusive o deste ano (2023), prestou serviços na cidade de Barbacena-MG, Pirapora-MG, Itaguara, Virada Cultural de BH, Mariana, além de prestar serviços para grandes empresas como TV Alterosa, TV Globo, Coca-Cola, conforme disponível no site: <https://malhastensionadas.com.br/>.
- 5.3. Além disso, a empresa é conhecida pela presteza e conceituação na área de serviços visual/cenográfico/decorativo, constatações estas que serão visualizadas e comprovadas pela documentação acostada no processo.
- 5.4. A Contratada enseja grau de confiança da Administração, insuscetível, portanto, de ser objetivamente avaliada e sendo inviável a competição, o que, em tese, autoriza a possibilidade de contratação direta, mediante a dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5. Sendo assim, a autoridade, respeitando os princípios que se submetem as atividades administrativas, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade, razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicou aquele que lhe pareceu ser o 'indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato', sendo estas as razões da escolha do fornecedor, consoante disposição do artigo 26, § único, inciso II da Lei 8.666.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A metragem deverá ser de 270m de extensão.
- 6.2. O objeto será executado na Avenida Júlia Kubitschek com início no número 230 e fim no número 3 com todos os materiais inclusos.
- 6.3. A primeira montagem será no dia 31/08/2023 no paço da Prefeitura Municipal, a segunda montagem será nos dias 05 e 06/09/2023 (a partir das 21 horas) e a desmontagem de ambos será no dia 07/09/2023 após às 15 horas, sendo toda a montagem e desmontagem de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.4. A SEMED se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 7.1. A prestação dos serviços será executada por empreitada por menor preço global.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Deverá a Contratada executar o objeto conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 8.3. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

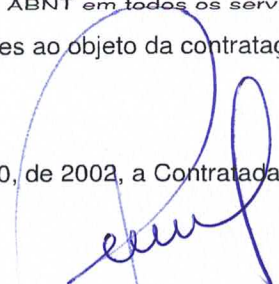
- 8.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.
- 8.5. Realizar os serviços objeto desta dispensa de licitação dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- 8.6. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela administração na execução dos serviços.
- 8.7. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.
- 8.8. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços.
- 8.9. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Deverá a Contratada executar o objeto conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada.
- 9.3. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.4. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se julgarem necessários.
- 9.5. Realizar os serviços objeto desta dispensa de licitação dentro da melhor técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço.
- 9.6. Adotar as providências cabíveis para sanar as irregularidades comunicadas pela administração na execução dos serviços.
- 9.7. Fornecer todos os recursos, materiais, equipamentos e necessários para garantir a execução dos serviços, bem como efetuar, por sua conta e riscos, a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, de conta dela, CONTRATADA, que assume, em consequência, todas as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela previdência social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.
- 9.8. Obedecer às recomendações e normas específicas da ABNT em todos os serviços.
- 9.9. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

- 10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.
 - 10.1.4.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.1.6. Apresentar documentação falsa.
- 10.1.7. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação do show musical.
- 10.2. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 10.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.
 - 10.3.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial do objeto.
 - 10.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o prazo do subitem acima.
 - 10.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 - 10.3.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 - 10.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 8.1 deste contrato.
 - 10.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5



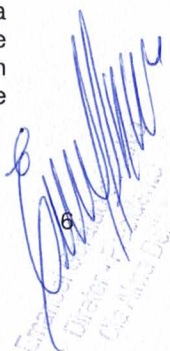
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.7. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1. Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Fiscal do Contrato: **Elisângela Pereira da Fonseca Lopes, matrícula 43181**.
- 11.2. Fica designada a servidora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Gestora do Contrato: **Andréa Maria Gomes, matrícula 42591**.
- 11.3. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEMED em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado.
- 11.4. Nos termos do art. 67 Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Instrução Normativa CGE nº 002 de 13 de abril de 2022, emitida pela Controladoria Geral do Município de Congonhas-MG., foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.6. O representante da Administração deverá atuar em conformidade com os arts. 6º e 8º, juntamente com o anexo I (no que couber) da Instrução Normativa CGE nº 002/2022, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.7. A Administração poderá rejeitar serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência, devendo ser substituídos mediante notificação a contratada, sob pena de incorrer em processo de declaração de idoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO:

- 12.1. “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente”.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 13.1. Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e setecentos reais)**.
- 13.2. O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.
- 13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 30 de agosto de 2023.

RODRIGO SILVA MENDES

Secretaria Municipal de Educação

EMANOEL GERALDO DA SILVA

Companhia Alma Dell Art

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –

04.712.715/0001 - 28

COMPANHIA ALMA DELL'ART

R. Santos Dumont, N°103

B. Horto, CEP: 32.604 - 126

BETIM - MG